

AUTÓGRAFO Nº. 07/2019.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 007/2019, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: “Redenominação de cargos públicos de provimento efetivo que especificam e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam redenominados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, os seguintes cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

Quantidade	Denominação Anterior	Denominação Atual
11	Motorista “A”	Motorista
20	Motorista “B”	Motorista
29	Motorista “C”	Motorista

Art. 2.º - A referência salarial permanecerá a mesma - Referência 12.

Art. 3.º - As atribuições do cargo de motorista são as seguintes:

- Dirigir veículos automotores de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência e de carga e coleta de lixo, conforme solicitação da Administração;
- Cumprir escala de trabalho;
- Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos à quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- Auxiliar o médico e/ou paramédico em emergências na ambulância;
- Inspeccionar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus - efetuando a troca quando em serviço -, o nível de combustível - manter o veículo abastecido -, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- Zelar pela conservação e segurança, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
- Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço;
- Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada.
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, principalmente no que diz respeito à realização de cursos especializados, já que é requisito obrigatório determinado pelo CONTRAN e o Código Nacional de Trânsito Brasileiro;
- Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 4.º - Os motoristas lotados nos seus respectivos cargos públicos, que compõem a estrutura administrativa deste Município de Regente Feijó, ficam incumbidos de, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, procederem a classificação de sua habilitação para a Categoria D, por ser compatível com as atribuições do cargo.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 09 de Abril de 2019

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente